



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 4475 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

(Autógrafo n.º 003/2022, Projeto de Lei n.º 09/2022, Mensagem 03/2022)

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a correção salarial aos servidores municipais.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam corrigidas em 12% (doze por cento) as tabelas de referências salariais dos servidores municipais efetivos e comissionados, ativos e inativos.

Art. 2º Fica mantida a concessão do abono salarial instituído pela Lei Municipal n.º 2315, de 19 de fevereiro de 2003, a ser pago mensalmente aos servidores municipais ativos e inativos, junto à folha de pagamento, conforme o seguinte escalonamento:

ENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	VALOR DO ABONO
Servidores enquadrados em referências salariais até o valor de R\$1.767,81	R\$ 305,36
Servidores enquadrados em referências salariais entre os valores de R\$ 1.767,82 à R\$ 2.946,37	R\$ 254,44
Servidores enquadrados em referências salariais acima de R\$ 2.946,37	R\$ 203,58

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 18 de fevereiro de 2022.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
Prefeita Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.